

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 103/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025

Autoria: Poder Público Municipal

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 04/07/2025

Presidente

Ementa: "Cria no âmbito do Município De Sousa/Pb - Prefeitura Municipal - O" Programa Estação de Serviços", com objetivo de promover A Inclusão e Assistência Social das Famílias e Cidadãos em situação de vulnerabilidade. E adota outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025, de autoria do poder Executivo Municipal, que "Cria no âmbito do Município de Sousa o Programa Estação de Serviços, com objetivo de promover a inclusão e assistência social das famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade, e adota outras providências".

O programa prevê ações intersetoriais entre secretarias municipais, parcerias com entidades públicas e privadas, oferta de serviços essenciais, oportunidades de geração de renda e execução por etapas, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal, tal como o inciso V, que dispõe sobre a organização, administração e execução dos serviços locais públicos.

Ademais, A Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, estabelece a assistência social como dever do Estado e direito do cidadão, devendo ser prestada a quem dela necessitar, com o objetivo de proteção à família, promoção da integração ao mercado de trabalho e amparo às situações de vulnerabilidade. No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) disciplina a organização da assistência social, atribuindo aos Municípios a execução de ações voltadas à proteção social básica e especial, mediante articulação com União, Estados e sociedade civil.

A proposta também respeita os limites de ordem orçamentária e financeira, ao prever que as despesas decorrentes de sua execução correrão por dotações próprias, em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), assegurando a legalidade e responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, destaca-se a observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), ao dispor que a coleta e tratamento de dados dos beneficiários do programa deverão respeitar as disposições de proteção de dados pessoais, reforçando a conformidade jurídica da proposta. Assim, verifica-se que o Projeto em análise se coaduna com os princípios constitucionais, com a legislação federal e com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sousa, revelando-se plenamente legítimo quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

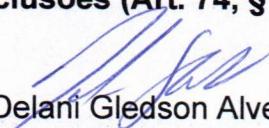
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0103/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	04/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:42
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIÓGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO		SIM	8
		NÃO	0
		ABS	0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

[Signature]
PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 103/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria no âmbito do Município de Sousa-PB - Prefeitura Municipal - o Programa Estação de Serviços, com objetivo de promover inclusão e assistência social das famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade.